



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 09, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Origem: Poder Legislativo

Altera a Lei Ordinária n. 954, de 09 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a proibição do uso e da venda de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no âmbito do Município de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Ordinária n. 954, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art.1º Fica proibida a venda e o uso de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos com efeito sonoro no município de Itapoá.~~

Art. 1º Fica proibida a comercialização, o transporte, o uso e o manejo de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos com efeito sonoro, no município de Itapoá.

Art. 2º O *caput* e os §§1º e 2º do art. 2º da Lei Ordinária n. 954, de 09 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º A venda, o manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa:~~

~~§ 1º Para pessoa jurídica, multa no valor de 500 (quinhentas) UPMs, com multa duplicada se houver reincidência e cassação do alvará no terceiro descumprimento da presente lei.~~

~~§ 2º Para pessoa física no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UPMs, dobrando o valor da multa a cada reincidência.~~

Art. 2º A comercialização, o transporte, o uso e manejo, a utilização, a queima ou soltura de fogos de artifício, em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa;

§ 1º Para pessoa jurídica, multa no valor de 1.000 (mil) UPMs, com multa duplicada se houver reincidência e cassação do alvará, ou triplicação da multa no terceiro descumprimento da presente lei, sendo a pessoa jurídica mandante ou utilizadora dos fogos de artifício.

§ 2º Para pessoa física no valor de 500 (quinhentas) UPMs, dobrando o valor da multa a cada reincidência.

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 2º da Lei Ordinária n. 954, de 09 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 3º A multa será aplicada em dobro quando o uso e manuseio de fogos de artifício for em um raio de 500 (quinhentos) metros de hospitais, escolas, creche, hotéis, orfanato, instituições de apoio a



crianças, adolescentes, jovens e idosos, independente de horário.

Art. 4º O *caput* do art. 5º da Lei Ordinária n. 954, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes das infrações, ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.~~

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei, a divulgação e a aplicação das multas decorrentes das infrações ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública, especialmente pelos fiscais do meio ambiente, fiscais da vigilância sanitária, fiscais de postura, fiscais tributários, guarda municipal e agentes da ordem pública, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º da Lei Ordinária n. 954, de 09 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Toda denúncia pública, ainda que anônima, deverá ser investigada em tempo real, de modo a, constatado o fato por imagem ou testemunho fidedigno, a multa deverá ser aplicada ainda que fora do flagrante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 27 de fevereiro de 2026.

Márcio José Puglia de Melo – PSD

[assinado digitalmente]

Ademar Ribas do Valle Filho – MDB

[assinado digitalmente]

Diego Ângelo Antunes – PL

[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz - MDB

[assinado digitalmente]

Marta Ferreira da Luz – PL

[assinado digitalmente]

Valdecir Antônio Luiz da Silva – Avante

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 09/2026



Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da Lei Ordinária nº 954, de 09 de dezembro de 2019, a qual, embora relevante e fundamental para o interesse público, principalmente por ser voltada aos idosos, crianças, autistas e animais, apresenta pontos frágeis que comprometem sua plena efetividade. A experiência prática de sua aplicação mostrou ineficácia em razão de pontos estratégicos desatualizados, da falta de fiscalização e das multas muito leves. Com base nestes pilares, verificou-se a necessidade de revisão e de fortalecimento de seus dispositivos.

A recuperação e a atualização da referida lei visam corrigir lacunas, conferir maior clareza normativa e assegurar melhor atendimento às demandas da sociedade. Dessa forma, a medida proposta contribui para tornar a legislação mais eficiente, segura e alinhada aos princípios da legalidade, transparência e do interesse público.

Assim, justifica-se a presente iniciativa legislativa, por representar avanço na consolidação de normas mais consistentes e adequadas à realidade do município.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 27 de fevereiro de 2026.

Márcio José Puglia de Melo – PSD

[assinado digitalmente]

Ademar Ribas do Valle Filho – MDB

[assinado digitalmente]

Diego Ângelo Antunes – PL

[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz - MDB

[assinado digitalmente]

Marta Ferreira da Luz – PL

[assinado digitalmente]

Valdecir Antônio Luiz da Silva – Avante

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>